



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
QUINTA CÂMARA**

Processo n° 10980.013727/2005-37
Recurso n° 152.116 Embargos
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EXS.: 2001 a 2004
Acórdão n° 105-17.045
Sessão de 29 de maio de 2008
Embargante PROCURADORA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Interessado CRONUS FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RE-RATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões, contradições e inexatidões materiais contidas no acórdão podem ser saneadas através de Embargos de Declaração, conforme previsão no artigo 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para corrigir erro contido no Acórdão n° 105-16.648 de 13 de setembro de 2007, alterando a expressão por unanimidade” para “por maioria”, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CLÓVIS ALVES

Presidente


IRINEU BIANCHI

Relator

Formalizado em: 27 JUN 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILSON FERNANDES GUIMARÃES, MARCOS RODRIGUES DE MELLO, LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA, WALDIR VEIGA ROCHA, ALEXANDRE ANTÔNIO ALKMIN TEIXEIRA e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.

Relatório

A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, por seu representante, interpôs Embargos de Declaração ao acórdão nº 105-16.648, desta Câmara, sob o argumento de que o mesmo contém contradição.

Diz em breve síntese constar do Acórdão o provimento do recurso por unanimidade de votos, ao mesmo tempo em que consigna que restaram vencidos três (3) conselheiros.

Pede que tal incompatibilidade seja sanada tendo em vista que o cabimento de eventual recurso especial está diretamente vinculado ao *quorum* de deliberação.

É o Relatório.

Voto

Os embargos de declaração foram regularmente processados, devendo ser conhecidos.

Efetivamente, assim dispõe o julgado:

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Wilson Fernandes Guimarães, Marcos Rodrigues de Mello e Waldir Veiga Rocha.

A contradição apontada é evidente.

Compulsando os autos verifica-se que o voto condutor reporta-se ao julgamento do recurso número 152117, oportunidade em que esta Câmara, também por maioria de votos, deu-lhe provimento parcial para afastar a multa isolada.

Ademais, nominados os conselheiros que restaram vencidos, evidencia-se a falta de unanimidade na decisão prolatada.

DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos e voto no sentido de DAR-LHE PROVIMENTO para corrigir erro contido no acórdão 105-16.648 de 13.09.2007, alterando a expressão “por unanimidade” para “por maioria”.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2008.


IRINEU BIANCHI